



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 185/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 26/1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam excluídas do art. 10 da Lei Municipal n.º 26/1998 as classes "A" e "B", mantendo-se exclusivamente as classes "C", "D" e "E".

Art. 2º - Fica revogado o art. 18 da Lei Municipal n.º 26/1998, uma vez que Plano de Pagamento do Pessoal do Magistério obedecerá ao constante nos Anexos I e I-A, da referida lei.

Art. 3º - Por força de alteração constitucional, fica alterado o prazo do estágio probatório constante no art. 40, da Lei n.º 26/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do Professor ou Especialista de Educação, aprovado em concurso de provas e títulos, a contar da data de início daquele, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do mesmo, no cargo para o qual foi nomeado." (N.R.)

Art. 4º - Ficam alteradas no Anexo VI, da Lei n.º 26/1998 (tabela de vencimento docente), os valores remuneratórios constantes nas classes de "C" a "E", até o nível 30, mantendo-se o percentual de 4% (quatro por cento) entre um nível de progressão e outro, conforme tabela já consolidada, que fica fazendo parte integrante do presente do instrumento normativo.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei será suportada por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil. 4-13)